



12/03/2019

Número: **0005303-83.2017.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (REQUERENTE)			MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)			WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41736928	24/02/2019 10:53	Despacho	Despacho





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte

AV. OTACÍLIO COELHO DA MATA, 690, Fórum Defensora Pública Marliete Aragão de Farias,
Centro, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000 - F:(81) 37332930

Processo nº **0005303-83.2017.8.17.2480**

REQUERENTE: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando que a Lei do Seguro Obrigatório DPVAT prevê a vinculação do valor da indenização à extensão da lesão suportada pela vítima do acidente, com fulcro no princípio da economia processual, deixo de designar audiência de conciliação/mediação (art. 334 do NCPC), a fim de evitar a prática de atos desnecessários, por ser imprescindível para a solução do litígio, bem para viabilizar possível autocomposição do mesmo, a verificação do grau da invalidez causado à vítima. Destarte, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Taquaritinga do Norte-PE, 22/02/2019.

LEONARDO BATISTA PEIXOTO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 24/02/2019 10:53:38
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022410533861700000041125649>
Número do documento: 19022410533861700000041125649

Num. 41736928 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362804100000041641761>
Número do documento: 19031211362804100000041641761

Num. 42263552 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 -
F:(81) 37257400

Processo nº **0001687-32.2019.8.17.2480**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

R.H.

Considerando a presença dos requisitos necessários ao cumprimento das cartas precatórias;

Considerando o conjunto fático e de direito da presente demanda:

A despeito de constar na interface do *PJe* que os presentes autos eletrônicos não gozam dos benefícios da justiça gratuita, além do fato de ser emitido o alerta de que “Este processo possui pedido de gratuidade. O valor da causa cadastrado no PJe é de R\$ 0,00, e deve ser igual ao valor atribuído à causa na petição inicial.”, **não há que se falar em retardamento ou não cumprimento do feito, haja vista tratar-se de carta precatória oriunda deste Estado de Pernambuco que carrega em seu bojo a determinação de citação do(a) requerido(a)**. Ante o exposto:

1) Cumpra-se na conformidade do ato deprecado.

Caruaru, 12 de março de 2019.

José Tadeu dos Passos e Silva

Juiz de Direito Coordenador

